



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º  
4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXX do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XXX - produção: o processo de propagação de sementes ou mudas;”

#### JUSTIFICAÇÃO

O conceito de “produção” é muito mais amplo que aquilo que propõe o Substitutivo. Por conseguinte, esta não deve vincular-se apenas às “normas técnicas e aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente”. Políticas de incentivo, pesquisa, extensão rural e fiscalização são instrumentos que deverão ser empregados pelo Poder Público no sentido de estimular-se a produção de sementes segundo os melhores padrões tecnológicos.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR